



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO 2022024/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022
Processo LC nº 010 – Homologado em 22/02/2022

Contratação de empresa para aquisição de conjuntos escolares infantis e juvenis, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **DÉCIO DRUCKOWSKI ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, o senhor John Jeferson Weber Nodari, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.678.797-0 e do CPF nº 056.669.419-09, residente e domiciliado na Rua Curitiba, n.º 45, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná;

CONTRATADA: DÉCIO DRUCKOWSKI ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 10.487.864/0001-33, estabelecida na Avenida Manoel Ribas, nº 511, Centro, Município de Rio Azul - PR, CEP: 84.560-000, telefone para Contato nº (42) 3463-1492 / (42) 99135-3364, e-mail: movebrink@yahoo.com.br, neste ato representada pelo senhor Décio Druckowski, Portador do RG n.º 7.545.295-0 e do CPF nº 036.181.599-94, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa(s) para fornecimento de conjuntos escolares infantis e juvenis (carteiras e cadeiras), visando a manutenção das atividades junto ao Centro de Convivência da Criança e Adolescente e Escola Municipal Marechal Deodoro, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas abaixo:

LOTE	ITEM	QTD	MED	DESCRIÇÃO DOS MATERIAS/SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
02	01	35	Conj.	CONJUNTO CATAVENTO 6 LUGARES. MESA COMPOSTA POR QUATRO PÉS FORMATO "U", tampo fabricado em medium density fiberboard - fibra de média densidade fabricada com fibras de madeiras aglutinadas com resinas sintéticas, compacta sob maior pressão e temperatura mais elevada permite um material de composição homogênea, com boa maleabilidade, resistência e durabilidade. Aplicada em uma face sobre	2.799,00	97.965,00

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente Nº 4908
de 01/03/22 PL
Ana
VISTO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Eletrônico Nº 2514
de 25/02/22 PL
Ana
VISTO



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

a peça lâmina de alta resistência standard laminado decorativo de alta pressão, desenvolvido através de avançada tecnologia, para revestimentos horizontais e verticais com resistência ao desgaste, ao calor, impacto e a mancha com espessura de 0,8mm. Deve possuir processo de aplicação de colagem de contato de alta resistência e fixação. As peças de fibra de média densidade deve ter no mínimo 18mm com espessura final de no máximo 18,08mm após aplique da lâmina, deve possui bordas em toda sua extensão arredondadas semi arco com acabamento natural aplicado seladora no mínimo duas demãos com acabamento em verniz semi forco sendo o mesmo processo para uma face da peça, a lâmina deve ser na cor azul Íris referência L168/Verde claro referência L110/Amarelo claro referência L105/Vermelho e Branco. As mesas quando unidas devem ter um formato idêntico ao um cata-vento de 6 pétalas com encaixe perfeito, as cadeirinhas devem ficar posicionadas na parte externa da circunferência. Sua estrutura acompanha o formato do tampo com quatro apoios ao chão através das dobras em modelo "U" invertido onde devem ser unidas por sistema de solda mig, deve possuir tratamento através de banhos de imersão à base de fosfato recoberto com acabamento de alta resistência com sistema de pintura eletrostática tinta epóx na cor branco semibrilo liso curado em estufa a 150°C. A estrutura deve possuir altura final de 460mm. As peças devem possuir no mínimo as seguintes medidas, deve ter dois pés em metalon redondo 31,75mm 1.2 #18 de espessura com dobra em formato U, Deve possuir sapatas internas de encaixe nas cores dos tampos. Nas hastes devem possuir



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

furação para fixação com diâmetro 5 passantes, deve ser no centro de cada haste. As medidas do conjunto de mesas montado final devem estar com total de D.1400x495mm, A fixação unindo a estrutura ao tampo deve ser por parafusos auto atarraxastes 4,0x50CC PH acabamento bicromatizado. O produto deve possuir sua ergonomia adequada para uso diário, ter resistência, boa qualidade no acabamento, não deve ter rebarbas alguma no produto. As ponteiros de acabamento devem ser bem fixadas. CADEIRA ESCOLAR INFANTIL, fabricada na cor azul, verde, amarelo, vermelho, branco com estrutura branco semi brilho liso, sendo assento, encosto em polipropileno de plástico de engenharia em PP fabricado por processo de polímero injetado em alta temperatura, material composto com alta resistência e durabilidade. Assento e encosto possuem alta resistência a luz solar, desenvolvido através de avançada tecnologia. Possui formato anatômico dentro das normas e padrões de ergonomia. Para fixação do encosto a estrutura possui encaixe para tubos metalon com seguimento de ranhuras para encaixe e fixação por pino de encaixe no mesmo material. O produto deve possuir as peças com dimensões; peça do encosto 330x190mm, do assento 330x320mm, ambas peças devem conter ergonomia. Para o assento formato frontal com leve curvatura e encosto com encaixe para as costas ergonômico. A estrutura deve ser unida sua peça por sistema de solda mig, deve possuir tratamento através de banhos de imersão à base de fosfato recoberto com acabamento de alta resistência com sistema de pintura eletrostática tinta epóx na cor branco semi brilho liso curado em estufa a 150°C. Com dimensão final da



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

estrutura L.370xP.400xA600mm até encosto. As peças deve possuir no mínimo as seguintes medidas, deve ter dois pés em metalon 3/4" #18 de espessura com 822mm com grau com semi raio de 50mm para ergonomia formato cavalete, duas travas horizontais em metalon 3/4" #18mm de espessura com 330mm, dois encosto em metalon 7/8"#18 de espessura dobrado em formado em L com semi raio de 50mm com 500mm com graus de (-10). Todas as peças devem conter furação para fixação e encaixe das peças em polipropileno. Os furos devem ser diâmetro 5mm. Deve possuir acabamento nas extremidades das pontas abertas da estrutura, para pés deve possuir ponteira tipo sapata modelo bola na extremidade inferior em sapata 3/4" interna em polipropileno na cor do assento e encosto. As medidas do produto montado devem estar com total de L: 370 x P: 400 x A: 600mm. A fixação deve ser para o encosto pino de encaixe PP mesma cor do encosto e para o assento parafuso auto atarrachante cabeça flangeada ph para polipropileno. O produto deve possuir sua ergonomia adequada para uso diário, ter resistência, boa qualidade no acabamento, não deve ter rebarbas alguma no produto. As ponteiros de acabamento devem ser bem fixadas.

FOTO ILUSTRATIVA



MARCA: MARCA PRÓPRIA



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização deste Contrato

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônica nº 004/2022, quanto a proposta adjudicada integram a presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização destas Atas de Registros de Preços, ficará à cargo do(s) seguinte(s) fiscal(is) de contratos:

- ✓ Mauricio A. de Moraes (Sec. Educação (escola));
- ✓ Tatiane Medin (Assistência Social).

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste Contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser praticado nesta Contrato será de R\$97.965,00 (noventa e sete mil novecentos e sessenta e cinco reais).
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias/prestação dos serviços, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretaria Municipal solicitante.
- c) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item "b" desta cláusula.
- d) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de até 06 (seis) meses, iniciando-se na data de assinatura deste, o qual poderá ser renovado havendo interesse entre as partes.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	P/A/O	Despesa	Categoria	Fonte
10	2007	12	361	1150	13	1326	449052420000	107
10	2007	12	361	1150	13	1335	449052420000	505
14	2011	8	243	1450	04	2727	449052420000	505
14	2011	8	244	1450	49	2889	449052420000	505



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

18	2011	8	244	1450	52	473	449052420000	505
18	2011	8	244	1450	53	4771	449052420000	940
18	2011	8	244	1450	55	4830	449052420000	1934

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- Fornecer as mercadorias/prestar os serviços no tempo, lugar e forma estabelecidos na Contrato.
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multa de mora de 3% sobre o valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Contrato;
- Multa compensatória de 10% sobre o valor do Contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará**



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/02, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- ✓ Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- ✓ Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- ✓ Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço
- ✓ Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.
- ✓ Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- ✓ O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.
- ✓ Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.
- ✓ As mercadorias a serem entregues deverão ser NOVAS e possuir as características mínimas equivalentes ou superiores às descritas no Termo de Referência;
- ✓ As mercadorias entregues serão recebidas e conferidas por servidor(es) designado(s) pela Secretaria Solicitante.
- ✓ Apurada, em qualquer tempo, divergência entre especificações pré-fixadas e às mercadorias entregues, serão aplicadas à CONTRATADA sanções previstas na legislação vigente;
- ✓ O mobiliário será solicitado em sua totalidade pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e deverão ser entregues no local indicado pela Secretaria: RUA PARANAGUÁ, 891, CENTRO, PATO BRAGADO – PR.
- ✓ Após a licitante vencedora receber a requisição, o mobiliário deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias corridos, diretamente na Secretaria solicitante, sem custo adicional de frete.
- ✓ Os bens deverão ser entregues na sede do Centro de Convivência da Criança e do adolescente situado á Rua Guarapuava 2934 centro aos Fundos cidade de Pato Bragado – Paraná, entre as 7 horas e 40 minutos e as 11 horas e 40 minutos no período da manhã e entre as 13 horas e 30 minutos e 17 horas e 30 minutos no período da tarde, conforme a necessidade deste órgão, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato. (FAZER CONSTAR EM EDITAL).



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- ✓ Os produtos deverão cumprir com as normas e requisitos previstos na legislação pertinente e devem ser outorgados pelo INMETRO.
- ✓ A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- ✓ Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência, prazo de garantia, número de empenho, número do contrato, dados bancários, etc.
- ✓ Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR, em 22 de Fevereiro de 2022.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
JOHN JEFERSON WEBER NODARI

DECIO
DRUCZKOWSKI:1
0487864000133

Assinado de forma digital por
DECIO
DRUCZKOWSKI:10487864000
133
Dados: 2022.05.11 13:27:00
-03'00'

DÉCIO DRUCZKOWSKI ME – CONTRATADO
DÉCIO DRUCZKOWSKI